

DESPACHO

Anúncio público da abertura de candidaturas a Presidente da Faculdade de Arquitetura (FA) da Universidade de Lisboa (ULisboa)

Nos termos do disposto no artigo 10º. nº. 5 dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura, aprovados por Despacho Reitoral nº. 305/2018, publicado em Diário da República nº. 4, 2ª. série, de 5 de janeiro de 2018 e dos artigos 2º e 3º do Regulamento Eleitoral do Presidente da Faculdade de Arquitetura, aprovado em 8 de abril de 2024, faço público que está aberto o período de apresentação de candidaturas ao cargo de Presidente da Faculdade de Arquitetura.

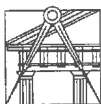
O Regulamento Eleitoral de Eleição do Presidente da FA estipula no artigo 4º, 5º e 6º que são condições de candidatura ao cargo de Presidente da Faculdade de Arquitetura, as seguintes:

Calendário de apresentação das candidaturas a Presidente da FA

1. **O dia 10 de abril de 2024** é o dia de abertura de candidaturas a Presidente da FA.
2. **O dia 23 de abril de 2024** será o último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas a Presidente da FA.

Entrega das candidaturas

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, endereçado ao Presidente do Conselho de Escola, até às 14:30 horas do último dia do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, na Secção de Expediente da FA. A apresentação de candidaturas será objeto de registo, mediante anotação no envelope do respetivo número, data e hora. Aos interessados será entregue recibo comprovativo da candidatura apresentada.
2. O processo de candidatura, deve incluir:
documento comprovativo de que o candidato é elegível nos termos do artigo 1º, n.º 3 do Regulamento Eleitoral para a eleição do Presidente da Faculdade de Arquitetura, que pode ser substituído por declaração do próprio nesse sentido, ilidível a todo o tempo;
a) Plano de ação proposto pelo candidato, integrando as linhas gerais da política de gestão a cumprir no seu mandato, nomeadamente no que respeita à relação com a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade.



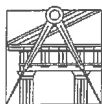
- b) *curriculum vitae* contendo os elementos que o candidato considere passíveis de influir na apreciação do seu mérito para o cargo a que se candidata;
 - c) endereço de correio eletrónico, telefónico e postal, para onde serão enviadas todas as notificações e comunicações a fazer no âmbito do processo eleitoral.
3. Para além dos documentos originais em papel o processo deve incluir uma versão em PDF assinado digitalmente em pen-drive USB, dos documentos referidos no ponto anterior.

Admissão e publicitação das candidaturas

1. Compete ao Presidente do Conselho de Escola verificar, no prazo máximo de 24 horas, a admissibilidade dos candidatos, nos termos deste Regulamento, dos Estatutos da FA, dos Estatutos da ULisboa e demais legislação aplicável.
2. No caso de serem detetadas irregularidades, o Presidente do Conselho de Escola notificará de imediato os respetivos candidatos, podendo estes suprir as irregularidades no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação.
3. Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo definido no número anterior.
4. Decorrido o prazo definido no número 2, o Presidente do Conselho de Escola emite, imediatamente, decisão definitiva de admissibilidade das candidaturas e elabora a lista definitiva dos candidatos admitidos, por ordem sequencial de receção de candidaturas.
5. A lista definitiva de candidatos é imediatamente comunicada aos candidatos e divulgada no sítio eletrónico do Conselho de Escola (cescola@fa.ulisboa.pt);
6. Os planos de ação dos candidatos serão divulgados no sítio eletrónico do Conselho de Escola (cescola@fa.ulisboa.pt).

Eleição

1. A eleição do Presidente da FA é feita pelo Conselho de Escola, em sessão especialmente convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho de Escola.
2. Nesta sessão, deverá ocorrer a apresentação, por parte de cada candidato, do seu Plano de Ação:
 - a. A apresentação não deverá exceder trinta minutos;
 - b. Haverá um período de discussão do Plano de Ação com os candidatos, que não deverá exceder os noventa minutos;



3. A reunião do Conselho de Escola, no que respeita ao ponto anterior, será pública, sem direito a intervenções por parte da assistência.
4. O Presidente do Conselho de Escola providencia a elaboração dos boletins de voto, onde constarão os nomes de todos os candidatos admitidos, dispostos por ordem alfabética.
5. A eleição é feita por voto secreto, em sessão reservada.
6. Será eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola;
 - a. Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, será repetida a eleição entre os dois candidatos mais votados;
 - b. Se no decorrer da segunda votação nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola, será convocada uma nova reunião, para num prazo máximo de 48 horas voltar a escrutinar os candidatos.

Faculdade de Arquitetura, Alto da Ajuda, 8 de abril de 2024

A Presidente do Conselho de Escola

Doutora Maria João Pereira Neto,

Professora Auxiliar c/Agregação